



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	4
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
<b>Vigilância Sanitária</b> .....	5
Comunicados .....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400  
Telefone: (18) 3701-9000  
Site: [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)

#### **Câmara Municipal de Mirandópolis**

CNPJ 51.103.950/0001-82  
Praça Papa João XXIII, 115  
Telefone: (18) 3701-1800  
Site: [www.cmmirandopolis.sp.gov.br](http://www.cmmirandopolis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis**

#### **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

### LEI Nº 3 2 2 7 / 2 0 2 4

*“Dispõe sobre autorização para parcelamento de débitos municipais tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e dá outras providências.*”

**EDERSON PANTALEAO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao parcelamento de débitos municipais tributários e não tributários, devidos pelos contribuintes aos cofres públicos, inscritos em dívida ativa do município até o exercício de 2023.

**§ 1º** - O parcelamento de que trata este artigo poderá ser feito em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, devidamente acrescidas de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

**§ 2º** - As parcelas de que trata o parágrafo anterior, excepcionada a situação que trata o § 4º deste artigo, não poderão ter valor inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**§ 3º** - Assinado o “Termo de Confissão e Parcelamento de débito” caso o contribuinte atrase o pagamento de alguma (s) parcela (s), sobre esta (s) incidirá (ão) multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária e juros de mora de 1 % ao mês.

**§ 4º** - No caso de pessoas notadamente carentes, o Poder Executivo poderá mediante prévio parecer da Assistente Social do Município, estender o parcelamento de que trata este artigo de forma a não onerar mais de 10% (dez por cento) da renda familiar do contribuinte.

**§ 5º** - A atualização de que trata este artigo estende-se aos débitos que já estejam sendo executados em juízo, como também aqueles que não foram objeto de ação judicial.

**Art. 2º** - Havendo interesse pelo parcelamento, o contribuinte deverá requerer junto a Prefeitura a concessão do benefício, especificando em quantas parcelas pretender quitar o débito.

**§ 1º** - Uma vez deferido o parcelamento pela Administração Municipal, por intermédio do Responsável pelo Setor de Divisão da Receita e Cadastro, o contribuinte assinará o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito.

**§ 2º** - É permitido ao Responsável pelo Setor de Divisão da Receita e Cadastro, mediante a análise das circunstâncias e por decisão fundamentada, tanto o indeferimento do pedido, quanto o deferimento em

quantidade menor de parcelas do que o requerido.

**§ 3º** - Uma vez feito e assinado o Termo de Confissão e Parcelamento de Débito, na hipótese de o débito já estar ajuizado, deverá a Procuradoria dos Negócios Jurídicos do Município, requerer a suspensão do processo em razão do cumprimento regular do parcelamento, nos termos desta Lei ou até provocação do Município.

**§ 4º** - O pedido de parcelamento de débitos deverá abranger todos os débitos inscritos na respectiva inscrição cadastral, ajuizados ou não.

**§ 5º** - Caso exista ação de execução fiscal ajuizada, o contribuinte também deverá, quando do pagamento da primeira parcela do parcelamento realizado, recolher as custas e despesas processuais, bem como os 10% de honorários advocatícios e ressarcimento das despesas adiantadas no curso do processo.

**§ 6º** - O bloqueio/ penhora sobre numerário existente em contas correntes e/ou aplicações financeiras em nome do contribuinte, via sistema SISBAJUD, bem como ativos resultantes de leilão ou adjudicação de bens nos autos da respectiva ação de execução fiscal ou ainda ativos financeiros em penhora no rosto dos autos, os quais anteriores ao parcelamento, serão mantidos como garantia do juízo até o cumprimento do parcelamento, caso não tenham sido convertidos em renda e imputados aos débitos até a data da assinatura do termo de parcelamento, bem como serão convertidos em renda no inadimplemento do parcelamento.

**§ 7º** - Caso ocorra bloqueio/penhora em Auxílios Sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde de que comprovados documentalmente o seu recebimento pelo contribuinte, serão desbloqueados os valores mediante o parcelamento do débito.

**§ 8º** - No bloqueio de ativos financeiros por meio do SISBAJUD, na modalidade “teimosinha”, o parcelamento do débito, suspende a teimosinha na data da assinatura do termo de acordo e confissão da dívida, mantendo-se a penhora de eventuais valores já penhorados/bloqueados até a data do dia anterior ao parcelamento do débito, como garantia da execução fiscal.

**§ 9º** - Caso o valor bloqueado/penhorado nos autos da ação de execução fiscal seja insuficiente para a quitação total do débito tributário ou não tributário, o valor remanescente poderá ser parcelado de acordo com o disposto na presente lei.

**§ 10º** - Para a penhora e restrições (transferência, circulação e licenciamento) de veículos, apenas será liberado integralmente a penhora/restrições por meio da quitação integral do processo em que se encontra o veículo penhorado/restrições. O parcelamento do débito tributário permitirá a liberação da circulação e licenciamento do veículo, mantendo-se as demais restrições até a quitação integral do processo.

**Art. 3º** - O contribuinte que estiver com o parcelamento de tributos em inadimplemento, pelo lapso temporal de 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 3 de 6

intercalados, terá seu parcelamento cancelado.

**§ 1º** - A exclusão do contribuinte do parcelamento de Tributos Municipais, acarretará a imediata exigibilidade do valor remanescente dos débitos consolidados, com a incidência dos acréscimos previstos nesta Lei, devidamente atualizados.

**§ 2º** - O reparcelamento (segundo parcelamento) do débito tributário é permitido apenas 1(uma) vez, ainda que o primeiro parcelamento descumprido tenha sido realizado a qualquer tempo pelo contribuinte e não apenas na vigência desta Lei.

**§ 3º** - O contribuinte inadimplente com o reparcelamento de seus tributos por 90 (noventa) dias ou mais, consecutivos ou intercalados, será excluído do reparcelamento, sem direito a novo reparcelamento.

**Art. 4º** - Para os débitos, inscritos em dívida ativa, não há desconto para pagamento à vista ou parcelado, em decorrência da indisponibilidade da coisa pública, salvo nos casos de disposição legal que conceda anistia, remissão ou desconto de juros e multa.

**§ ÚNICO** - O pagamento à vista, no entanto, permite o pagamento do débito de um único exercício por vez, o que não ocasionará, em existindo ação de execução fiscal, a extinção do processo, caso existam débitos de outros exercícios cobrados na mesma ação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3189/2023.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, 08 de agosto de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão

Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTÔNIO**

Diretor Gestão Administrativa

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 4 de 6

### Decretos



## Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – Tel. (18) 3701-9000 – CEP 16.800-000

CNPJ – 44.438.968/0001-70

### DECRETO Nº 4042 / 2024

(Lei nº 3221/2024)

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providencias.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA:

**Artigo 1º)** – Fica aberto o orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$222.000,00, distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 222.000,00**

#### Excesso

021301 Departamento de Cultura e Turismo

489	13.392.0230.2134.0000	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	199.800,00
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS. DESPO	F.R: 005 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	1 0000 1	Convênios Federais	
490	13.392.0230.2134.0000	DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	22.200,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	F.R: 005 81
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS	
	1 0000 1	Convênios Federais	

**Artigo 2º)** – O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso 222.000,00**

Fontes de Recurso  
05 81 222.000,00

**Artigo 3º)** – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 02 de agosto de 2024.

**EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA**

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

**FLÁVIO AUGUSTO ANTONIO**

Diretor Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS / SP CNPJ: 44.438.968/0001-70  
Rua das Nações Unidas, 400 – Centro – CEP: 16.800-00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 5 de 6

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12766/2.024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2.024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2.024 - EDITAL Nº 15/2.024 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Lote, com utilização de Recurso Próprio, que tem por objeto a aquisição de até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas mensais, compostas de gêneros alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, que serão fornecidas as famílias e indivíduos cadastrados nos serviços, programas e projetos em execução, no Centro de Referência de Assistência Social (Proteção Social Básica) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Proteção Social Média Complexidade) do Município de Mirandópolis. Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 14 de agosto de 2.024. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 29 de agosto de 2.024. Início da disputa de Preços: às 09h00 do dia 29 de agosto de 2.024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Referência de Tempo: horário de Brasília (DF). O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails [comprasmirandopolis@gmail.com](mailto:comprasmirandopolis@gmail.com) e [licitacao@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirandopolis.sp.gov.br). Mirandópolis/SP, 08 de agosto de 2.024. Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12365/2.024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2.024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2.024 - EDITAL Nº 16/2.024 - A Prefeitura do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento do tipo Menor Preço por Item, com utilização de Recurso Federal, que tem por objeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que serão destinados para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) de Mirandópolis; relativos à Emenda Parlamentar - nº 202237170001, Processo SEI 71000026318202282, Secretaria Nacional de Assistência Social, Ministério da Cidadania. Cadastro de propostas no site: a partir das 12h00 do dia 14 de agosto de 2.024. Abertura das propostas: às 08h30 do dia 03 de setembro de 2.024. Início da disputa de Preços: às 09h00 do dia 03 de setembro de 2.024. Local: Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br). Referência de Tempo: horário de Brasília (DF). O Edital e seus anexos estão disponíveis,

na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), bem como no site oficial do Município, no endereço eletrônico [www.mirandopolis.sp.gov.br](http://www.mirandopolis.sp.gov.br). Informações complementares a respeito da presente licitação, serão obtidos através dos e-mails [comprasmirandopolis@gmail.com](mailto:comprasmirandopolis@gmail.com) e [licitacao@mirandopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@mirandopolis.sp.gov.br). Mirandópolis/SP, 08 de agosto de 2.024. Ederson Pantaleão de Souza - Prefeito.

### Vigilância Sanitária

#### Comunicados

#### Despachos da Coordenadora Referentes ao mês de Agosto de 2024.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade: 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - Protocolo: 110/24 - MIRA, Data de protocolo: MERCEARIA - Razão Social: EISABRO MAEDA endereço: Rua: rua: Nove de Julho n 1153, bairro: Centro - Mirandópolis - SP - Responsável legal: EISABRO MAEDA- CPF: 12883174849 .Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 11/2023.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade: 4722-9/01 - COMERCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUQUES -Protocolo: 107/24 - MIRA, Data de protocolo: 02/08/2024, Razão Social: PAULO RAFAEL FOGASSA DE SOUZA ME - endereço: Rua: rua: Nove de Julho n 884, bairro: Centro - Mirandópolis - SP - Responsável legal: PAULO RAFAEL FOGASSA DE SOUZA - CPF: 35567130805.Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 11/2023.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade: 4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - Protocolo: 85/24 - MIRA, Data de protocolo: 25/07/2024, Razão Social: SOUZA& SOUZA DA SILVA MERCEARIA LTDA -ME - endereço: Av Rafael Pereira n 968, bairro: Centro - Mirandópolis - SP - Responsável legal: ANA LUCIA ALVES DE SOUZA DA SILVA - CPF: 06165728839.Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 11/2023.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica

Sexta-feira, 09 de agosto de 2024

Ano VIII | Edição nº 1386

Página 6 de 6

4712-1/00 - COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS - Protocolo: 91/24 - MIRA, Data de protocolo: 31/07/2024, Razão Social: SILVIO HIDEAKI SHIMADA EPP- endereço: Rua: Anchieta n 523, bairro: Centro - Mirandópolis - SP - Responsável legal: SILVIO HIDEAKI SHIMADA - CPF: 29858899874.Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 11/202

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade: 5611-2/03 - LANCHONETE, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES - Protocolo: 90/24 - MIRA, Data de protocolo: 31/07/2024, Razão Social: Rozalem & Rozalem Ltda -ME - endereço: Rua: Nove de Julho n 884, bairro: Centro - Mirandópolis - SP - Responsável legal: CELSO ROSALEM -CPF: 04813760899.Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 11/2023.

Comunicado de deferimento de Renovação de Licença Sanitária do estabelecimento com CNAE de atividade: 5611-2/03 - LANCHONETE, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES - Protocolo: 92/24 - MIRA, Data de protocolo: 31/07/2024, Razão Social: ROZELI RUFINO DA SILVA -ME - endereço: Rua:Joao Domingues de Souza n 126, bairro: Centro - Mirandópolis - SP - Responsável legal: ROZELI RUFINO DA SILVA - CPF: 07853337892.Coordenadora da Vigilância Sanitária defere a solicitação acima dos termos da portaria CVS 11/2023.

Mariana Xavier Morais Amaral  
COORDENADORA VISA  
Mariana Xavier Morais Amaral  
COORDENADORA VISA

.....